



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.0742021  
(Origem: Executivo)**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício fiscal de 2021, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2021 no valor total de **R\$ 169.328,59** (cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) da conta bancária nº c/c 21316-0 agencia: 0654-8 Banco do Brasil e rendimentos auferidos para cobertura das despesas relativas ao repasse de que trata a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020), que estabelece mecanismos e critérios para garantir apoio às trabalhadoras e trabalhadores da cultura e à manutenção de territórios/espços culturais com atividades interrompidas por força da pandemia causada pelo novo coronavírus.

**Art. 2º** O valor constante do artigo 1º será incorporado na seguinte programação:

<b>02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO</b>	
<b>13 - CULTURA</b>	
<b>13.392 – DIFUSÃO CULTURAL</b>	
<b>13.392.1303 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL</b>	
<b>12.392.1303-2.134 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC</b>	
<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....</b>	<b>33.865,72</b>
<b>33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....</b>	<b>135.462,87</b>

**Art. 3º** Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional especial referido nos artigos 1º e 2º e rendimentos auferidos no exercício de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação auferido na fonte de recursos: 162 – ALDBLA.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 5º** O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 25 de outubro de 2021

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente

Marco Antonio Ferreira  
Vice-presidente

Carlos Herbert Salomão  
Membro